

F. Moraes

Este Livro este Livro 2.^o trata das
deficiencias q.^{as} se passaram adhaes Chri
menores por este Juizo. Vai num
vado e Lubricado Com o mesmo
Lubrica = e Moraes = e no fim da
em Curramento Villa Nova Praga
ganha Treze de Fevereiro de 1831

Ignacio Dias de Moraes Leme
Juiz Ordinario

Termo de Fianças que pas-
sa Joaquim Pinto da Motta
e Souza

As dezasseis dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta e hum me
da Villa Nova Praganca Comarca
da Imperial Cidade de Sao Paulo
em meu Cartorio por Joaquim Pinto
da Motta e Souza me foi apresentada
humra Sua Peticao para effeito de pres-
tar fianças pelo crime de querebella que
contra elle devia neste Juizo. Derram
Moraes de Jesus requerendo a final
com sua supplica se lhe tornasse de
sua fianca e se lhe mandasse passar
Moraes. Logo recomezhe o termo em
virtude do Despacho de Juiz Ordinario

Ordinarios o Capitão Ignacio Dias de
Albuquerque Leme que me foi apresenta-
do, e igual mente Offender Luciano
Alonso de Jesus Guindana, pelo qual
foi dicto que elle venha servir de fia-
dor ao Reo e por sua propria e bens se
obrigava como fiador no Littera ao jul-
gado e de dencenda e emenda e satisfacão
em que sepe condemnado o Reo, e de
Littera apum e dyse; e declarou que a sua
fianca, fora da quantia de Lesm mil
seu arbitrados pelo dicto Juiz em seu
deputado. De que lavrei este termo que
apigna o dicto fiador de abarcelino
João de Barancellor e Nardi Beriva
que o Curador
Castano Aff. de Souza Luiz
1700

Termo de fianca que presta
Generoso Goncalves

Dos dois dias do mês de abraxo de mil
seto centos, strinda e hum, nella Villa Nova
Bragana Comarca da Imperial Ci-
dade de São Paulo, em meu Cartorio
por Generoso Goncalves por seu Procurador
me foi apresentada humra sua Petição
para effeito de Prestar fianca pelo Crime
que lhe requitou da serapa ex Officio, que
por este Juizo se procede pelo arrambamen-
to das Litteras de Ignacio de Albuquerque de Paisas
de Guaripocava de este termo: requerendo
afinal em sua duplica se lhe tomasse
a fianca, e se lhe mandasse pagar Al-

quando mixti para procurar os essios, do seu firmamento, e que por isso implorava a graça de lhe afictar o fiador que nomeia Lactano offoneo de Pedro Quintana para satisfaccão das Cuitas por quanto a parte perdoua pela parte que lhe toca pagando Scripturas de perdão vindo a ser seu livramento com a justiça: Concluido a sua stuplira que se lhe mandasse pagar. Avara de fianca na quantia que do se Conduzente para dello se livrar visto ser da Competencia deste Juiz por tempo de hum anno na forma da Ley de vinte e seis de Setembro de Mil e oitocentos e vinte e oito. A qual petição sendo vista pelo dicto Juiz mandou que lhe fosse a Devassa por linha, e a Scriptura de que o supplicante fez menção, essendo tudo examinado: Diferis em fim, que avinda da Devassa, e Scripturas de perdão, que lhe foi presente, se pague Avara de fianca, e que arbitria a termo na quantia de cincoenta mil reis para as Cuitas julgado, esentenciado, esnenda e satisfaccão, a qual se supplirai como Conta da Cortadão de anua Servicio nomeado para Semitantes na forma da Ley: por isto o Rey por afiançado por tempo de hum anno para ultimar o seu livramento, e terá obrigado a fazer e gastar seu livramento no Livro das fiancas, e não de livrando no dicto tempo, de sorte que a fianca se perca não lhe será perdoadada sem pagar a quinta parte, ao menos, e sendo condenado por sentença final será obrigado a pagar por as Audiencias, e seguir os mais termos que ultimadas. paga novos Direitos a quantia de quinhentos e quarenta reis, que se começará no Livro do dello, como Conta da verba assignada pelo Servicio. Theouneiro e Recebedor

Alvares, cujo termo lhe tomei em virtude
do Despacho do Juiz Ordinario Capital. Monar
Ignacio Dias de Alboraci Leme que me
foi apresentado, e igualmente o fiador Cao
Danno e Affonso de Jesus Quintanna, pelo
qual foi dicto, que elle vinha servir de
fiador ao Reo, e por sua culpa, e bens se obri-
gava, como fiador as lutas, ao julgado e
sentenciado, emenda, e satisfaccão, em que
foye condemnado o Reo, sendo na quantia de
Cem mil reis, que foi arbitrado pe-
lo dicto Juiz em seu despacho, e de tomou af-
sim o dize Laurei este termo, que af-
signa o dicto fiador. E eu o Barcelino
Joze de Vasoncellos e Vardi Curruo, que
o escrevy. Castans Affonso de S. Quent
E este

8150

Alvares de fianca a Generoso Goncalves,
O Capitão Ignacio Dias de Alboraci Leme lida
do. Praxeiro nesta Villa e Vila de Bragança e
seu termo Juiz Ordinario Juiz juridicaõ e Al-
sidal no Civil e crimine por bem das Orde-
nações de Sua Magestade o Imperador
que se guarde. E este
Fasso saber a os que o prezende Alvares
de fianca virem que por parte de Generoso
Goncalves foi representado em sua lidaõ
que elle se acha preso nas Carceres publicas
desta Villa pela evasão e officio tirado em
virtude do Carta de Delicto desta em Carcer
de Ignacio de Alboraci, cuja devesa por inconvenientes
de não tem concluido a lidaõ de aver perquirido se
o referido e os instruto e publicando sobre inteira-
mente não tem com que se sustentat, quando

quanto mais para procurar os meios de seu firmamento, e que por isso implorava a graça de lhe aficitar o fiador que nomeia Lactano offoneo de Petrus Quintana para suppleção das cartas por quanto a parte perdou pela parte que lhe toca pagando scripturas de perdão vindo aver seu livramento com a justiça. Concluindo a sua supplica que se lhe mandasse pagar a fiança na quantia que fosse condizente para dello se livrar visto ser da Compadecia deste Juiz por tempo de hum anno na forma da Ley de vinte e seis de Setembro de Mil e oitocentos e vinte e oito. A qual petição sendo vista pelo dicto Juiz mandou que se lhe fosse a devassa por linha, e a scriptura de que o supplicante fez menção, e sendo tudo examinado: Diferis em fim, que avista da devassa, e scriptura de perdão, que lhe foi presente, se fosse a fiança, e que arbitria a termo na quantia de cincoenta mil reis para as cartas julgado, e sentenciado, e senada e ratificada, a qual se suppleta como conta da Cortada de minha Surveia nomeado para semelhante na forma da Ley: por isto o Rey por afiançado por tempo de hum anno para ultimar o seu livramento, e terá obrigado a fazer registrar seu livramento no Livro das fianças, e não de livrando no dicto tempo, de sorte que se afiançar se perca não lhe será perdoada sem pagar a quinta parte, ao menos, e sendo condenado por sentença final será obrigado a pagar nas Audiencias, e seguir os mais termos que ultimadas paga novos Direitos a quantia de quinhentos e quarenta reis, que se começarão no Livro do d'ello, como conta da verba assignada pelo Surveia Theouneiro e Recebedor

co sello da Cauza publica Villa Nova Bragança ³
ca nos dias do mes de embarco do Sr. Moraes
do Navimento de nome Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e trinta e hum Destino da
Independencia e do Império. Du Barcelino Jo
se de Vasconcellos Nardi Escrivão que escreve
Ignacio Dias de Moraes Leme - Poderes
do soberanissimo Juiz Ordinario e capi
tao Ignacio Dias de Moraes Leme do pri
meiro de embarco de mil oitocentos e trin
ta e hum. O Escrivão Barcelino Jose de Vascon
cellos Nardi - Numero trezentos e vinte e tres
pagos quinhentos e quarenta reis de novos
direitos, e oitenta reis de sello - Bragança dois
de embarco de mil oitocentos e trinta e hum
Moraes - Castro - Cruz - Vai pagar sello e de
nos direitos Villa de Bragança dois de embarco
de mil oitocentos e trinta e hum - O Escrivão
Nardi - Em se não. Continua em dicto Al
vará de fiança que bem explicitamente para
aqui tratadei e esta sem coiza que sevida
fassa por ter com e conferir com o proprio
original, que se está du Barcelino Jose de Vas
concellos Nardi Escrivão que escreve -

Alvará de fiança passado a Joaquina da
Mota Pinto, algará

O Capitão Ignacio Dias de Moraes Leme Cidadão
Paralleiro Juiz Ordinario nesta Villa e seu Ter
mo Juiz Ordinario com jurisdicção, e chamada ao Ci
vil e crime por bem das Ordenações de Sua
Majestade o Imperador, que deor guarde
Sup saber ao que o presente Alvará de fian

de fianca, vissem que por parte de Joaquin
Pinto da Costa e Sousa foi representado em
suas petições, que contra elle supplicante havia
dado huma Querrela, neste Juizo desta barra, e
sendo proposto humo Agravo para o Juizo Supe-
rior da Ouvidoria geral, a honde não. Sem ob-
tido ultima sentença do dicto recurso, em instan-
ta se acha sendo o ultimo seguro, digo sendo o
primeiro seguro, por isso querria prestar fi-
anca neste Juizo da Causa para juntar ao pro-
cesso do Agravo pendente, visto ser este o Compe-
tente Juizo referendo para seu fiador a Carta
no Officio de Pedro Quintana, Concluindo em
suas Suplicas, que visto ja se achar creado
o Officio de Juizo de paz para dar fianças
fazer servido lhe mandam tomar para poder
tractar de seu Livramento, a qual petição sen-
do vista pelo dicto Juiz, e achar incompetente
a nomeação daquelle Officio, e nomeando
Officio de Juiz do Publico Judicial e Officio,
na forma da Ley de sua Creação. Diferindo
abim se passe a barra, ^{de fiança} por tempo de hum
anno, e o termo pela quantia de cem mil
reys para as Custas julgado e sentenciado, emen-
da e satisficção, o que satisficção como Comda da
Certidão de hum Officio nomeado para sem
mandar na forma da Ley, por isto o Rey por afi-
ancado pelo referido tempo para ultimar o seu
Livramento, e se apresentara com elle naquelle
Juizo Superior, e sera obrigado a fazer registrar
seu Livramento no Livro das fianças, e nas se li-
vrando no dicto tempo, de sorte que a fiança
se perca não lhe sera perdoada sem pagar
a quinta parte della ao mancebo, sendo Conde-
nado por sentença final sera obrigado a pa-
refer nas Audiencias e seguir os mais termos

Termos the ultimacão paga novos Direitos a
quantia de quinhentos e quarenta reis da Nova
região no Livro do Sello como constada
venta assignada pelo Escrivão Teodoro e
Teodoro, do Sello da Cauza publica Villa
Nova Braganca aos quinze de ebarco de
mil oito centos e trinta e hum ^{de Janeiro} e hum ^{de Fevereiro} de mil e oitenta e hum
ho do eberetipimo Juiz Ordinario o Capitão Jo-
aquim Dias de eboras Leme de nove de Fevereiro
de mil oito centos e trinta e hum - o eber
vão. Marcelino Jose de Vasconcellos Sardo - Vai pagar
o Sello e novos Direitos Villa de Braganca quin-
ze de ebarco de 1831 - Numero 10

Peda
Fim
ac
linha
Scri

Paguei quinhentos e quarenta reis de novos
Direitos e oitenta reis de Sello Braganca quinze
de ebarco de mil oito centos e trinta e hum - e oitenta
Castro - Cruz - Leme se não. Continha em Sello
e Alvará, que se não e fiel monta para aqui tras
ladi e esta sem coisa que duvida para appor
ter comer e conferir com o original que
deu se. Da Marcelino Jose de Vasconcellos Sardo
Escrivão. que escreve

Termo de Juramento feito de
Fianca que presta Euzebio Lopez

Aos honra dias do mês de ebarco de mil
oito centos e trinta e hum nesta Villa
Nova Braganca comarca da Imperial
Cidade de São Paulo em meu Cartorio por
Euzebio Lopez por seu Procurador Caetano
Alfonso de Jesus Quintana me foi apre-
sentada sua sua Petição para efeito
de prestar fianca pelo crime que me
denunciou da devassa e officio que me

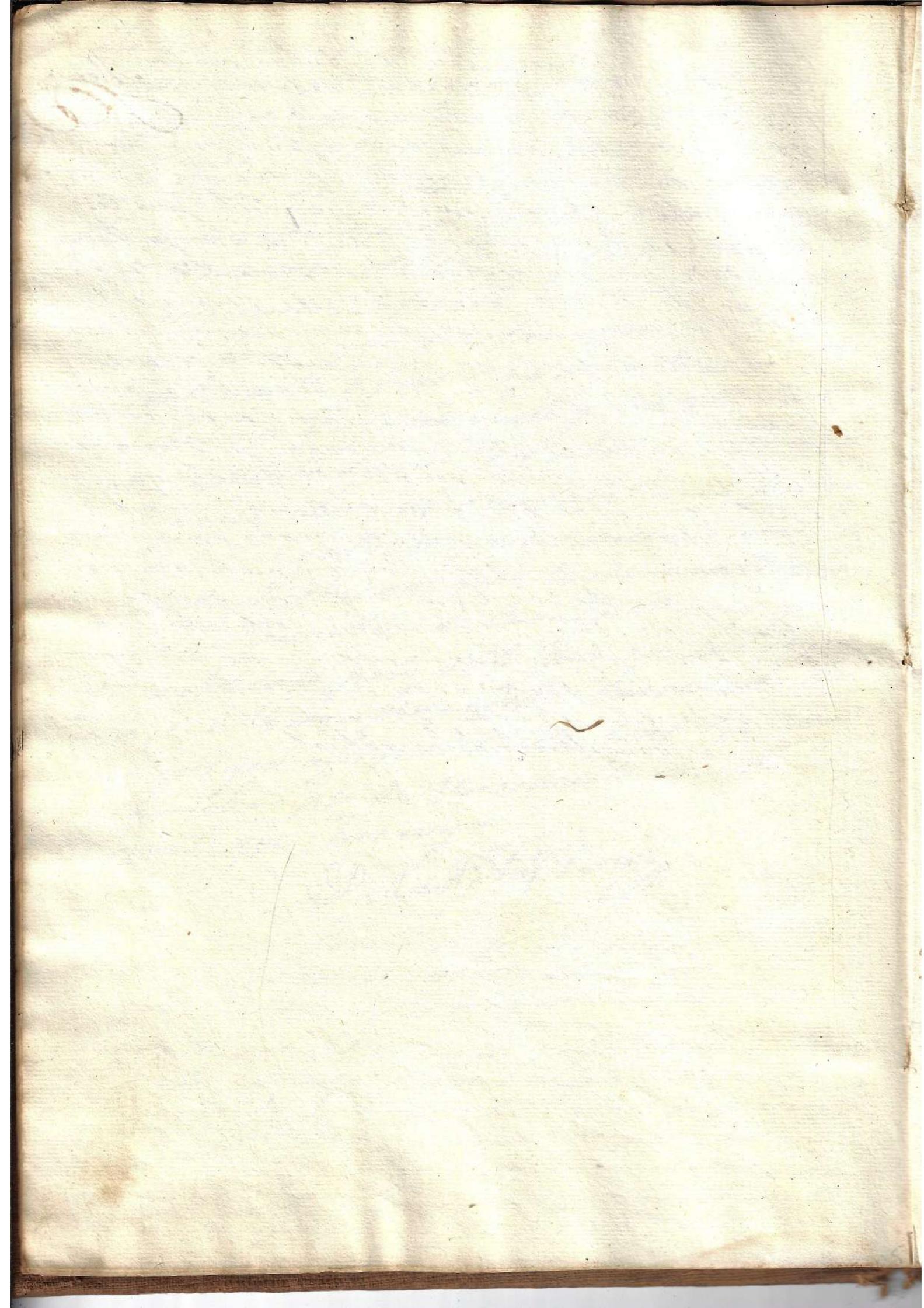
Meo Verultou da devassa e officio que por
este Juiz se procedeo sendo preso em
briga com Joze de Siqueira de noite na
Qua desta Villa, requerendo a final em
sua Peticao se lhe tomasse a fianca e se
lhe mandasse pagar Alvara, cujo termo
se tomou em virtude do despacho do
Juiz Ordinario e Capitaõ Ignacio Dias de
Almeida Leme que me foi apresentada
e igualmente o fiador o sargento Mor de
D. Antonio Fagundes pelo qual foi dicto
que elle vinha servir de fiador ad Alcaes e por
sua pejoa obem se obrigava como fiador
as Cartas do julgado e Sentenciado, emenda
estatisfacido em que fosse condemnado Alcaes
sendo na quantia de Com mil reis que
foi arbitrado pelo dicto Juiz em seu suppa
cho, e de como assim o disse l'assei este Ter
mo em que assigna o dicto fiador, e eu
Abraçelino Jose de Vasconcellos eardi En
D.º Crivad. que Dursey -

D.º Antonio Fagundes 201090

Termo de fianca que presta
Abraçel Jose dos Santos, que tam
bem o Alcaes de Abraçel de Pesca

e em vinte e hum dias de mes de julho de mil
e oitocentos e trinta e hum nesta Villa de
Bragança da Camara da Cidade Imperial
de D.º Paulo em nome Cartorio por Caetano
a fianca de D.ºs quintana me foi apresentada do
sua peticao de dicto Alcaes preso Abraçel Jose dos
Santos para efeito de prestar fianca, pelo crime

crime que lhe resultou de fugad das La. Hoas
 deias desta Villa por diversas excoçio que
 por este Juizo se procedeu pela que
 foi agora puzero, requerendo a final em sua
 petição se lhe tomasse a fianca e se lhe man-
 dasse fazer a fianca, e sendo pelo dicto Juiz Or-
 dinario Antonio Manoel de Camargo Sivey
 mandado por seu despacho por ditor da devassa
 que se lhe tomasse e laurasse este termo extra-
 ora de fianca, e que satisfiz em Cumprimen-
 to do dicto despacho por ditor e sendo presente
 a fiador Manoel Carlos de Carvalho, meroador
 do Registo de Jaguany do Termo da Villa da
 Cameranhã deyllinas gerais, pelo qual foi
 dicto que elle vinha servir de fiador ao Reo
 e por sua pessoa e bens se obrigava como fiador
 em quanto ao julgado, e interveio, e emende
 satisfacão em que fosse. Condemnado o Reo seu-
 do na quantia de Com. mil reis que foi ex-
 traído pelo dicto Juiz em seu despacho e de
 como assim deve laurari este termo em que
 assigna o dicto fiador e eu elbarcellino Jose
 del'Escrivão e Xardi Escrivão que Escrivão
 Manoel Carlos de Carvalho.



Termo de fiança que presta

José Correa de Alborães

6
Nome

As dez e oito dias do mês de Junho de mil

oito centos e trinta, e hum na dita Villa Nova Bra-
gança da Comarca da Imperial Cidade de São Paulo
em meu Cartório, por Antonio Abunio Barretto, Comar-
Procurador do Sr. José Correa de Alborães deste Ter-
mo me foi apresentada humma sua Petição para effe-
to de prestar fiança pelo crime que lhe resultou
da querrelha que contra elle deu José Correa; digo José
Ribeiro da Silva, e sua mulher, deste mesmo Termo
essendo por elle a devassa da foga dos Cadeias desta Villa
foi primeira vez seguro, o qual se achou foydo: De qua
sendo a final em sua supplica se lhe tomasse a
fiança este lhe mandasse passar Alvará; Cuyo Ter-
mo lhe tomou em virtude do despacho do Jui.ordi-
nario Antonio Abanoel de Camargo Aires que me
foi apresentado, e igualmente o fiador Sr. Francisco
do Romalho, morador da Capella Curada do Socorro
filiat desta dita Villa, pelo qual foi dicto que elle
vinha servir de fiador ao Sr. e por sua pessoa e bens
de o brigava como fiador as Cortas ao julgados e sen-
tenciados, emenda e satisfacção em que fosse conde-
nado o Sr., sendo na quantia de cem mil reis
na forma da Ley, e de como apim o dize lantrei este
Termo que assignou o dito fiador, que deu fe' e da
Abarcellino José de Vancocellos Nardi Escrivão.

Oydo que Escrivão

Sr. Fran Romalho

Alvará de fiança, passado a José Correa
de Alborães

Antonio Abanoel de Camargo Aires Cidadão Brasileiro
Jui. Ordinario desta Villa, e seu Termo de Nova Bra-
gança, Com jurisdicção, e Alçada no Civil e Crime por
bem das Ordenações de sua Magestade, e Impera-
dor S. M. deo Guarde e Helera

Sabido saber ao que aprezentante Alvará de fianca
voseam, que por parte de José Correa de Moraes
dette Termo foi representado em sua Botica
que elle se acha culpado polta querrelta que contra
elle deu nelle Luiz José Ribeiro da Silva e sua
mulher dette mesmo Termo, essendo preso nas cade-
ias desta Villa; por serem as mesmas meno segu-
ras, alias pouco seguras, fugio de que primeira vez
foi seguro por tempo de hum anno; o qual se acha
findo, sem que the o prezente se pudesse livrar
por ser pobre, e queria sotto se mostrar sem cul-
pas de baixo de Alvará de fianca por tempo de
hum anno; tomando-se the por termo a sua fian-
ca por tempo de hum anno e offerencia para seu
fiador a Sr. Francisco Charnalho, mórador da Ca-
pella Curada do Socorro fíllial desta dicta Villa
e que pelo Termo judicial que aprezentava, mostrava
que obteve perdão dos querreltantes. Concluindo a sua
suaiza que se the mandasse tomar por termo a sua
fianca na forma do Artigo segundo Capitulo segundo
da Ley de vinte dois de Setembro de mil e to cento
e vinte oito, e da Ordennacão do Livro primeiro ti-
tulo vinte nove, esatisficito se the passasse seu Al-
vará de fianca para sotto se livrar dos dictos cri-
meps; cuja petecão sendo vista e ouvida pelo dicto
juiz, differio em fim que avista do que se the se
preezenteo do Termo de perdão que the foi prezente
se the passasse Alvará de termo de fianca que ar-
bitrou em cem mil reis para as Custas julgado, esen-
tenciado, e munda esatisficacão; a que satupor como
Consta da Certidão de mim. Survidas nomado pa-
ra semilhanter na forma da Ley pelo que o Hei
por affiancado por tempo de hum anno para abte-
mar o seu livramento, e herá obrigado a fazer Regis-
trar seu livramento no Livro das fiancas, en ad se
livrando no dicto tempo de sobre que affianca se

7
a fiança se perca, não. The será perdoada sempre
gar a quinta parte ao menos sendo condemnado
por sentença final será o brigadeiro apparecer
nas Audiencias the ultimas. Pagará os novos directos
a quantia de quinhentos e quarenta reis que se cam
parão no Livro do Sello, como conta da verba apr
grada pelo Jurivão Thezoureira e Recebedor, e do selo
da causa publica. Villa Nova Bragança, aos dezto
dias do mes de Junho do Anno do Nascimento de N. S.
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e
nove. Desfimo da Independencia, e do Imperio em
Barcelona José de Vasconcellos eardi Jurivão que
Jurivão - Por despacho do excellentissimo Juiz Ordinario
Antonio de Camargo Peres de dezto de Junho
de mil oitocentos e trinta e nove. Barcelona José
de Vasconcellos eardi. - Vai pagar sellos e novos directos
de Villa Nova Bragança, dezto de Junho de mil
oitocentos e trinta e nove o Jurivão eardi.

Termo de fiança que presta Bento
do Prado São prore nas cadeias desta Villa

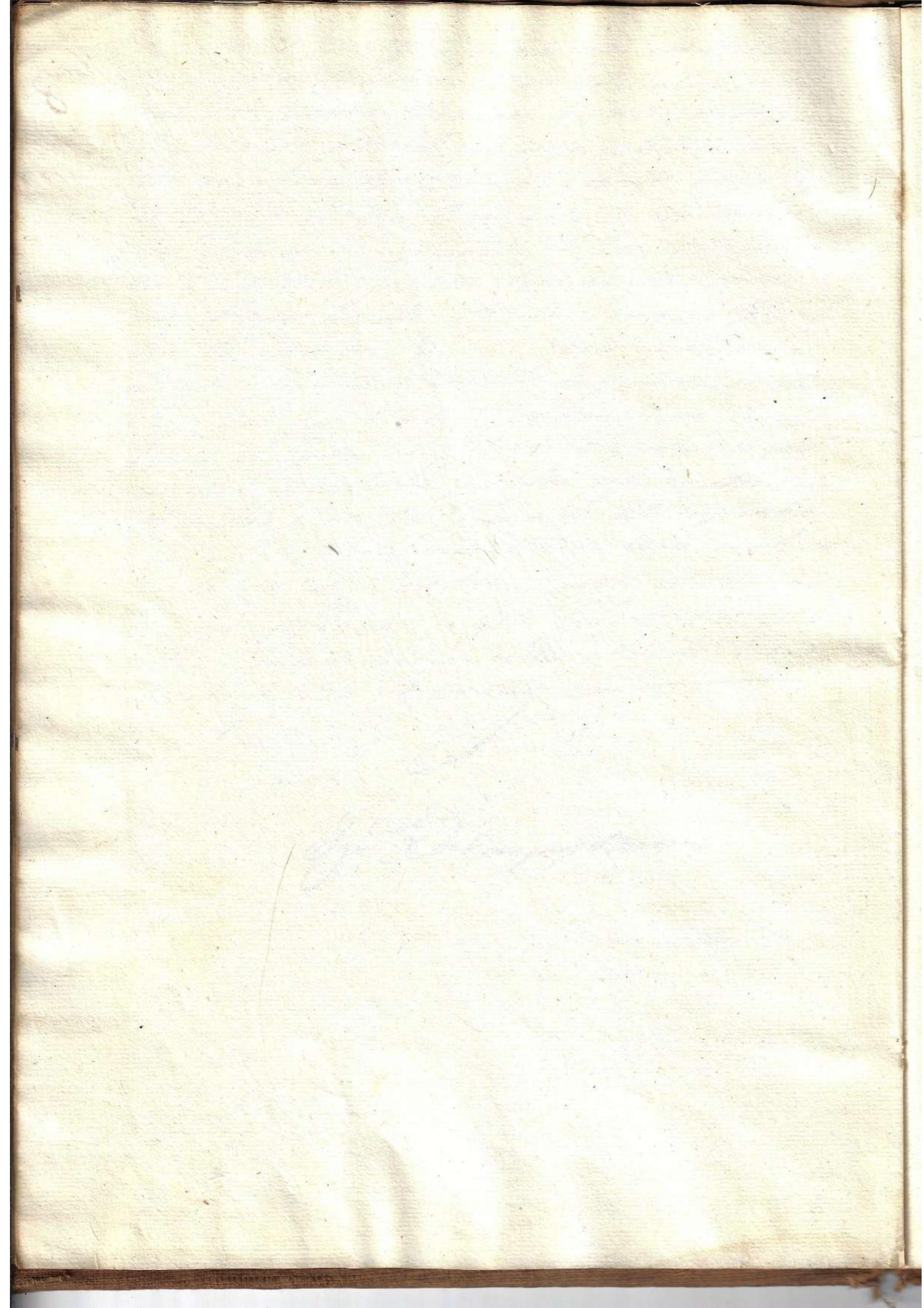
Aos sete dias do mes de Setembro de mil
oitocentos e trinta e nove nesta Villa Nova
Bragança da Comarca da Imperial Ci
dade de São Paulo em Casa de meu
Escriptorio por Ignacio do Prado Bueno
procurador de São prore Bento do Prado
me foi apresentado sua petição despa
chada para effeito de prestar fiança
pelo crime que the resultou da desaffa

da devassa expellido pelo delictor a condicioes
na Capella do Socorro em o Fiscal, berrivas
Jose Luis, e subroo constante da dita devassa
requerendo a fernal em sua supplica se
lhe tomasse a sua fianca esse lhe mandaf
se passar avara, cujo termo lhe tomou
em virtude do despacho do Jun Ordina
rio o Capitão Ignacio Dias de Moraes Le
me e igual mente o fiador Ignacio La
vior de Campos Bueno, pelo qual foi de
cto que elle vinha servir de fiador ao Res
e per sua pessoa e bens se obrigava como
fiador as Cartas as Julgado e sentençaos
e monda satisfacão. em que fosse condemnada
o Res, e tudo na forma do dito despacho
que arbitrou na quantia de cem mil re
is de que para Cartas Laurei este termo
em que assignou o dito fiador, e em obor
celino Jose de Vas Concellor Nardi Sore
vão que o Escrivay

José de Vas Concellor Nardi Sorevão

Handwritten signature or initials

8



Morad
S

Termo de fianca que se llamo
el Traquin de Godi

Por parte de tres dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e trinta e hum
meada Villa de Vila Braganca da Comar-
ca da Imperial Cidade de Rio de
Janeiro em meu Cartorio pelo Alferes Jose
digo Cartorio por Ebanuel Joaquin de Go-
ssi me foi apresentado sua duar de
tiçã para effeito de prestar fianca
pelo crime que lhe reuultou da de-
sa e offiçios sobre a mesma efferim entos
feitos em fabel e baria desta Villa: e
querendo a final em sua supplica se me

este the mandado he papas Alvares cujo termo
the tomou em virtude do despacho do Juiz
Ordinario o Capitão Ignacio Dias de Moraes
Leme a margem da dita Petição do theo, e pe-
lo mesmo foi apprehendido e fiador efferez
João Lopes ebauiel pelo qual foi dito que
elle vinha servir de fiador ao theo e por
sua pessoa e bens se obrigava as lumbas ao
jugado e condemnado de enenda e saty-
faccão em que fosse condemnado o theo
na forma do despacho na quantia de cem
mil reis. E de como assim o theo se obli-
gou Laurei este termo em que assignou
o dito fiador e eu o barcelino Jose de Arcon-
cello eardi Corivas. que o escrevi

João Lopes ebauiel

Termo de fiança que presta Vicente Hen-
rique de Carvalho -

e foi nove dias do mês de Janeiro de mil o-
to centos, e trinta e dois nesta Villa Nova Ora-
gança da Comarca da Imperial cidade
de São Paulo em casas de meu Escripta-
rio, por Vicente Henrique de Carvalho
morador na Capella curada do Socorro theo pe-
lo crime que lhe requittou da revassa sobre
perisamentos feitos de noite no Curivas de pás ella
no el Antonio de Abreo, que foi apprehendido
sua sua petição para effeito de prestar fi-
ança, e requerendo finalmente em sua su-
plica se the tomasse a sua fiança, e se the
mandasse papas Alvares, cujo termo the

10
Hei tornei em Virtude do despacho do Justo or
dinario o Capitão Ignacio Dias de Moraes
Leme, a margem da petição do Reo, e
sendo presente o fiador o Alferes Jose do
Rio de fiador ao Reo e por sua pessoa e
bens se obrigava as luitas do Julgado e sen
tenciado emenda e satisfacão. Em que foy
Condemnado o Reo na forma do dito despa
cho e na quantia de Cem mil reis e de lo
mo apim a despeza obrigou larris este
Termo em que assignou o dito fiador e a
Elbarcelino Jose de Vasconcellos e Barde
Escrivão. que o Merecy

Jose Lopez Mauel

Alvará de fiança a Elbanoel Joag
de Godoi

O Capitão Ignacio Dias de Moraes Leme
Cidadão Brasileiro Juiz Ordinario nesta Villa de
seu Termo com Jurisdição e Alçada no Civil
e Crime por bem das Ordenações de Sua Ma
gestade Imperial que Deo Guarde. Heleora
Foy saber aos o presente Alvará de fiança
virem, que por parte de Elbanoel Joaguim
de Godoi que foy representado em sua Petição
que suppedendo darem suas Chicotadas em
Grabel de Sal, de cujo facto se procedeo a de
rapa ex officio por este Juizo Ordinario em
que tal vñ pessoa suas inimigas jurarem contra
o Supplicante accumulando nel tal Crime quando
elle não cometeo, nem deo tal Chicotada, e como
conta ou teve noticia ser pronunciado quan
do o Supplicante he innocente, quer se assigne

se afianças por este Juizo arbitrando vossa
Senhoria a fiança e offerece ao Offerec-
te Lopez ethaniel, e concluindo a official
afiança e peticão que lhe mandasse tomar por
Termo sua fiança e pagar se ellevara por tem-
po de hum anno para o caso recobrado
pagos os novos Directos, a qual peticão
sendo por mim vista lida e examinada
nella differi que o horivaõ informasse com
as Culpas, o que satisfizes juntando os Autos
da Culpas por linha, e sendo por mim ex-
aminado differi em sem que avista da de
vossa que me foi presente se passasse ell
vara de fiança que arbitrei na quantia
de cem mil reis, pagos os novos Directos, para
as Culpas julgada e sentenciada emenda
estatisficada, o que se satisfize como Lomba da
Cordoado do horivaõ nomeado para semi-
thander na forma da Ley: Correo o Rey por
afiançado por tempo de hum anno para
ultimar o seu livramento e sera obrigado
afazer registo seu livramento no Livro
das fianças, e não se livrando no sito tem-
po de sorte que a fiança se perca nada
lhe sera perdido sem pagar a quinta por
de ao menos, e sendo condemnado por sen-
tença final, sera obrigado a pagar na obli-
gacão e seguir os mais termos the ultima
caõ. Pagará novos Directos a quantia de quin-
centos e quarenta e seis reis que se carregará
no Livro do sello como Lomba da Verba af-
signada pelo horivaõ thesourseiro e recebe
dos os sellos da Cauza publica Villa Nova
Bragancia aos vinte tres de Dezembro de
mil sete centos e trinta e hum anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to Depo da Independencia e do Impre-
rio eu thecelario José de Sarcobello
Artõ horivaõ que o horivaõ - Ignacio

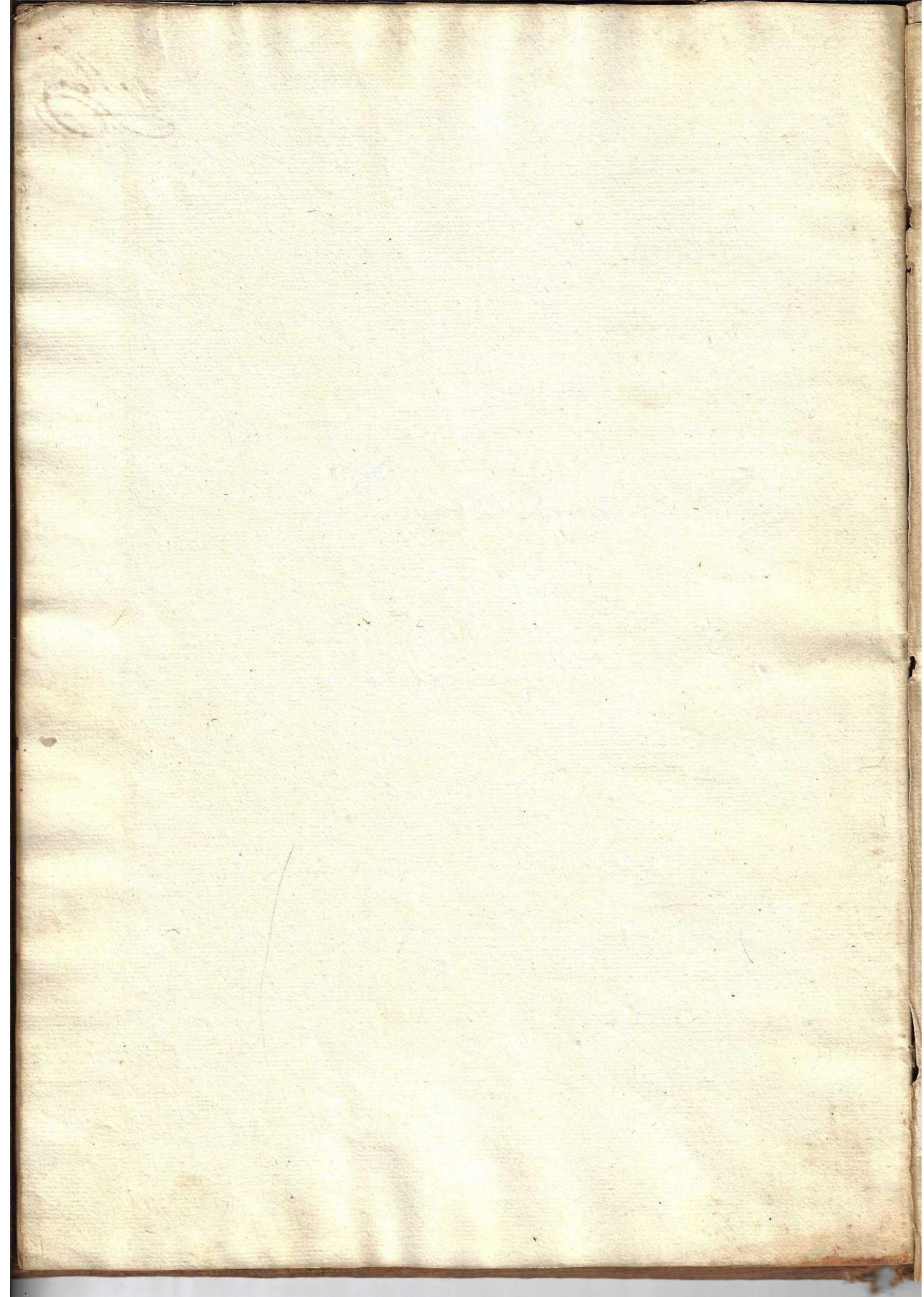
et novus Director, Cujus Termino the tomel

Domingos Bernardes Changel

Handwritten signature or initials

18

18



13

Tratado da Sentença de Livramento
a favor do Rei a fiança de Manoel Moraes
Joaquim de Góvi Comd. do Terço
de fiança solta p^o Colheira p^o

Reporto ao agravo interposto e por consequencia
Reformando a Promissa mandos de se baixa
na culpa e pague o Aggravante a Custas Villa
Nova Braganca sob de embargo de mil e oitenta
centos e trinta e seis - Joaquim de Souza Freire
Emam se não combina com dita Sentença
Constante dos Autos a que me reporto e deu se
Villa Nova Braganca de de embargo de 1832
El Barcelino José de S^os Moraes

Termo de Fiança que presta
Joaquim N^o - Réo preso nas Cadeias dos
da Villa -

Aos vinte e hum dias do mês de embargo de
mil e oitenta e seis nesta Villa
Nova Braganca da Comarca da Imper
rial Cidade de São Paulo com Caza de
meu Escrivão Compromisso presente The
odorico Mariano de Varconcellos morador
nesta Villa preso de prisão Tabellião reconhe
cido e por elle me foi dado sua petição do
Rei praxo Joaquim N^o de deima despachada
pelo Juiz Ordinário Capitão Salvador de G^o
sob embargo para effeito de prestar fiança
pelo crime que lhe requittou da querrelha
que nesta Juizo contra elle des embargo
da Silva Pinto do qual ouve perdão por
Escrivatura pelo perimento feito no mes
mo e em consequencia do dito despacho e
por ser me por parte do Rei requerido lhe
tomasse sua fiança por termo. Logo nelle si
ador pelo Rei offereçião em sua petição di
to Theodorico Mariano me foi ditto qua

que de vinha serviu de fiador
ao Reo e por sua peoria e bom se abriu
para a todas as custas ao Julgado
e sentenciado emenda e satisfacão
em que fosse condemnado o Reo
e lido na forma do ditto depra-
ceto que arbitrou na quantia
de cem mil reis de que para Lou-
is Barros e de termo em que af-
signou o ditto fiador. e eu el Rey
D. João de Vasconcellos e de Di-
civão que o escrevi

Theodorico. Mariano de Vas.

Maria de Fianca ao Reo Joaquin
Pai de Lima -

Capitão Salvador de Góssi e Moreira
Cidadão Brazilleiro Juiz ordinario nos
da Villa de São Paulo

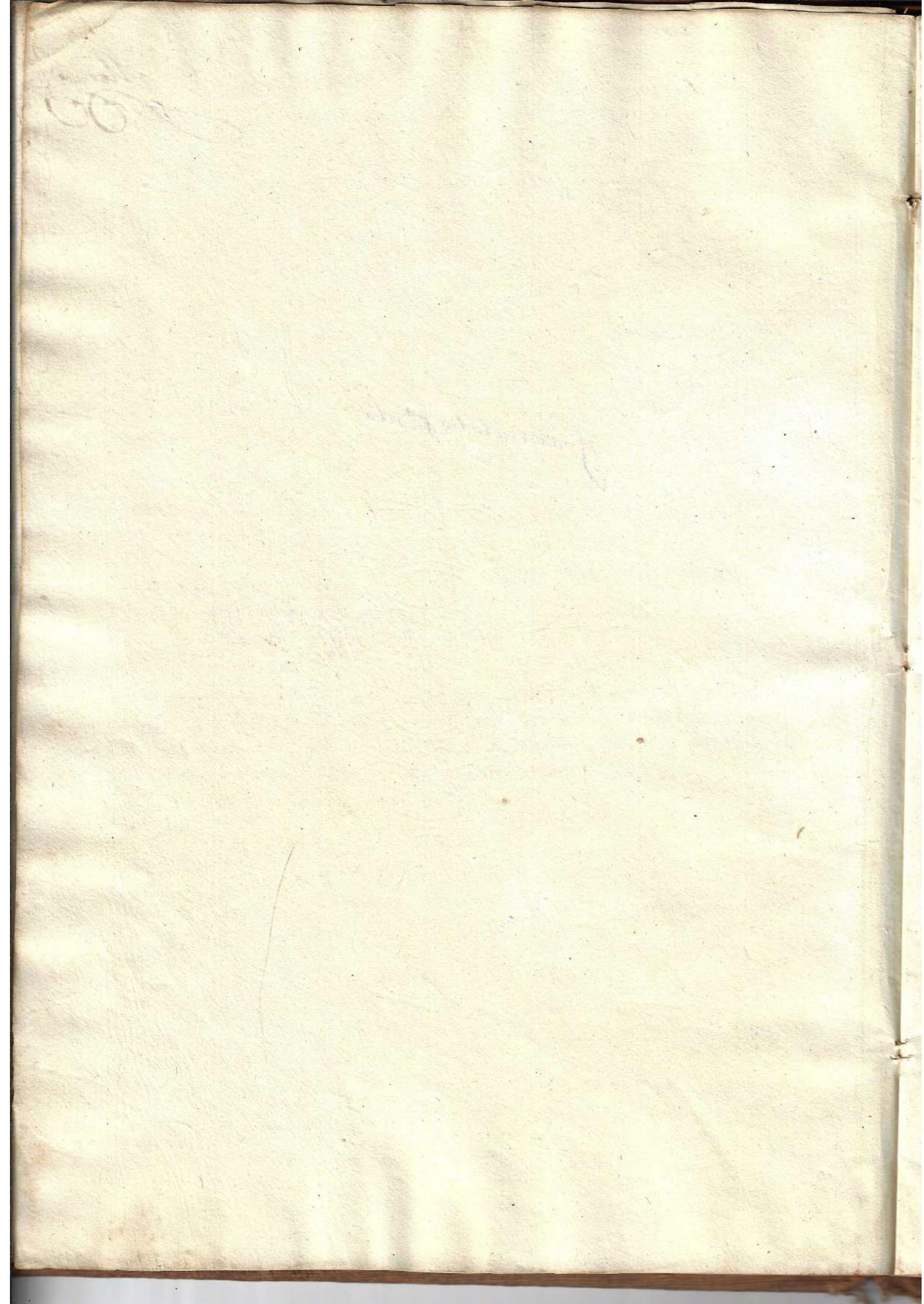
Morgan
J

Termo de fianca que presta Vi-
cente José Ferreira

Em quinze dias do mes de Abril de mil oito
centos e trinta, edois nesta Villa Nova Braganca
da Comarca da Imperial Cidade de São Paulo
em Casa de meu Escriptorio

Moran
J

José Custodio Pinta



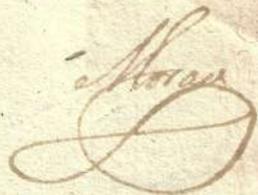
Termo de fianca que presta Jozacio
Jose Gomes e sua mulher Rosa de
Albuquerque do Rozario.

Novas
P

Hoje dezasseis dias do mes de Abril de mil
setecentos e trinta e dois nesta Villa Nova Bragan
ca da Comarca da Imperial Cidade de Sao
Paulo em Lazas do meu Escritorio comparez
seu prezente Francisco Antonio de Oliveira
morador no Bairro de Curralinho pessoa de mine
reconhecido pelo proprio de que trato, e por elle me
foi dada sua peticao dos seus prezos Jozacio Jose
Gomes e sua mulher Rosa de Albuquerque do Rozario des
pachada pelo Juiz Ordinario Alvaro Joaquim de
Souza Treize para effecto de prestar fianca pelo
crime que aos mesmos resultou da querrela con
tra elles dada morte Juize por fuinto Gomes e a sit
ua deute mesmos sermo, e pelo dito Francisco An
tonio de Oliveira me foi dito, que pelo prezon
de sermo viria servir de fiador as Cartas que
se fizorem no levantamento dos Recos atado o jul
gado e seu recado emenda e satisfacao ma.
do neste Juizo viria para outro qual quer pa
ra onde se fa por appellacao ou de novo
ao que se obrigava por sua pessoa e bens, e de
como apian o dize esse obrigou laurci o prezon
de termo em que apignou o dito fiador seu
albarcelino Jose de Mincancelli e ardi e cri
vaõ que o Secretario Francisco Antonio de

Handwritten signature or initials in the top left corner.

Faint, illegible handwritten text covering the middle section of the page.

Alvaraz


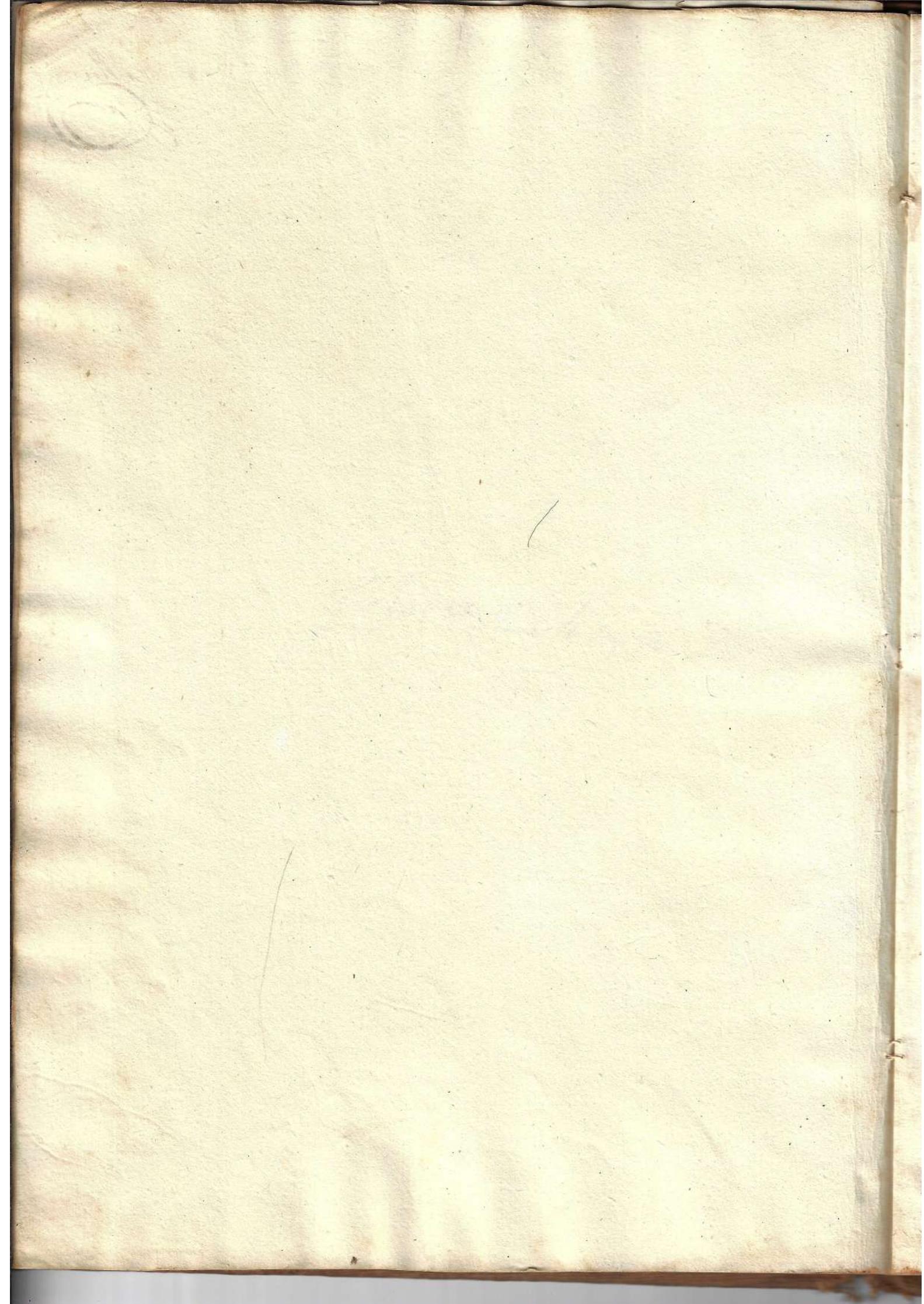
Término de fianca que presta
 Claudio Fernandes de Azevedo

Nos quatro dias do mes de Junho de
 mil e oitocentos e trinta e dois nesta Villa
 nova Praçaria da Comarca da Imper
 rial Cidade de São Paulo em Casa de meu
 Escripitorio por parte de Claudio Fernan
 des de Azevedo me foi apresentado sua
 sua petição para effeito de prestar fianca
 pelo crime de querrela que contra elle
 deo Roque Soares de Viveiros e sua
 mulher, requerendo a final em sua pe
 tição me mandasse tomar sua fianca e por
 São Alvaraz cujo termo me tomei em

em virtude do despacho do Sr. Ordina-
rio Alferes Joaquim de Souza Frei-
re

Fuz. 2040 Al. 2.º de Souza

Morris
D



Termo de Fiança, que dá Francisco Ro-
drigues da Silva

Horas

Por dezasseis dias do mes de Junho de mil sette
centos, e trinta e dois nesta Villa e Vila Braganca,
da Comarca da Imperial Cidade de São Pa-
ulo em Casas de meu inventario pelo procura-
dor de Francisco Rodrigues da Silva me foi da-
do humã fca Procuração. digo humã sua petição,
para effeito de prestar fiança pelo crime de que
reza que contra elle dera o Barão Antonio
Pinheiro, e da devapã ex officio, requerendo a final
em sua duplicata se lhe mandasse tomar a fiança
esse lhe mandasse pagar o Alvarã, cujo termo lhe
tomei em virtude do Despacho do Juiz Ordina-
rio o Capitão Salvador de Godoi Albornoz que
me foi apreendido, e igualmente o Juiz dos
o Capitão José Gomes Albornoz, pelo qual
foi dito que elle vinha a servir de fiador as Cas-
as ao Juizador esentenciado e emenda, e d'atos
pacos, e em que o Alvo fosse condemnado, que foi ar-
bitrada na quantia de cem mil reais pelo dito Juiz
De que para constar humei este termo em que
aprimou a dita fiador o ou o Barão de José de
Alconcellos e Barão de S. Bráz, que o Juiz

Do Juizador Albornoz

Alvarã de Fiança de Francisco Rodrigues
da Silva

Acto de Fiança de Francisco Rodrigues da Silva
Juiz Ordinario nesta Villa e Vila Braganca
reza que o Alvo se encontra no Cível e Crime por bem das
Ordemacoes de Sua Magestade Imperial de
Deo Guarde e letora - E talo saber ao que o pre-
zente Alvarã de fiança tiverem que por parte
de Francisco Rodrigues da Silva foi representado
por sua Petição, que pela querrela e d'atos que
por este Juiz se procedo pelo ferimento feito
em o Barão Antonio Pinheiro de que se dá a
com Livramento; de findo o seu negocio me
ter de novo na forma da Lei para o duplicante
poder seguir seu Livramento e ferece por si

perfiados a claridad José Gomes Moreira
conociendo sua sujeción a S. Mage. se vio mandado
papel Alvará de fianca, e para se lhe cobria
mandado para não ser preso, a qual petição ven-
do affixada e apreendida ao juiz meu Com-
panheiro a claridad Salvador de Godoi Morei-
ra e por elle vista lida e examinada, nella
deo escripto o seu Despacho da forma seguin-
te. Sendo certo o que allega papel Alvará de fi-
anca pela quantia de Com mil reis, Pragan-
ca dezasseis de Junho de mil oitocentos e trinta
e dois. Moreira - O que se satisfizes como Comta
da Cortada do Servião nomeado para se mi-
thandem por isto o Rei por affiancado por tempo
de hum anno para ultimizar seu servimento
seus obrigados a fazer registrar seu servimento
no Livro das fiancas, e não se tirando no dito
tempo de sorte que a fianca se perca, não lhe
sera perdoado sem pagar a quinta parte de me-
mor e sendo condenado por desobediencia sera
obrigado a pagar as multas e custas e sequis as
multas de sorte de ultimação. Pagará o valor de mil
e a quantia de quinhentos e quarenta reis
que se carregará no Livro do Sello como Com-
ta da Cortada affiancada pelo servião. Moreira
e recebedor do Sello da Caixa publica - Villa de
Praçanica dezasseis de Junho de mil oitocen-
tos e trinta e dois. Obedesimo da Independencia
do Imperio eu o Cardeal José de Lancanellas
Arcebispo de Braga - Por despacho do Illustissimo Juiz
Ordinario e Capitão Salvador de Godoi Morei-
ra de dezasseis de Junho de mil oitocentos e trinta
e dois. Obedesimo de Arcebispo. Vai pagar de
vinte e cinco quinhentos e quarenta e sete de
Junho de mil oitocentos e trinta e dois o Servião
de Arcebispo. Numero quatro centos e noventa e
e nove de vinte e cinco quinhentos e quarenta e sete de
Junho de mil oitocentos e trinta e dois. Obedesimo de
Arcebispo. Nota mais se continha em o dito
papel a original de que dou fe. E deora era a ju-
risdição de Lancanellas e Arcebispo de Braga
que o Servião confere e assigna. - Com o
Arcebispo de Braga

au Roy Jacques de Bourbon
Noblesse, selon l'usage de France
Gaston de France, Duc d'Orléans

11^e de Louis de Bourbon
Duc de Condé

Non est de la de l'ordre de Saint Louis
et de l'ordre de Saint Michel

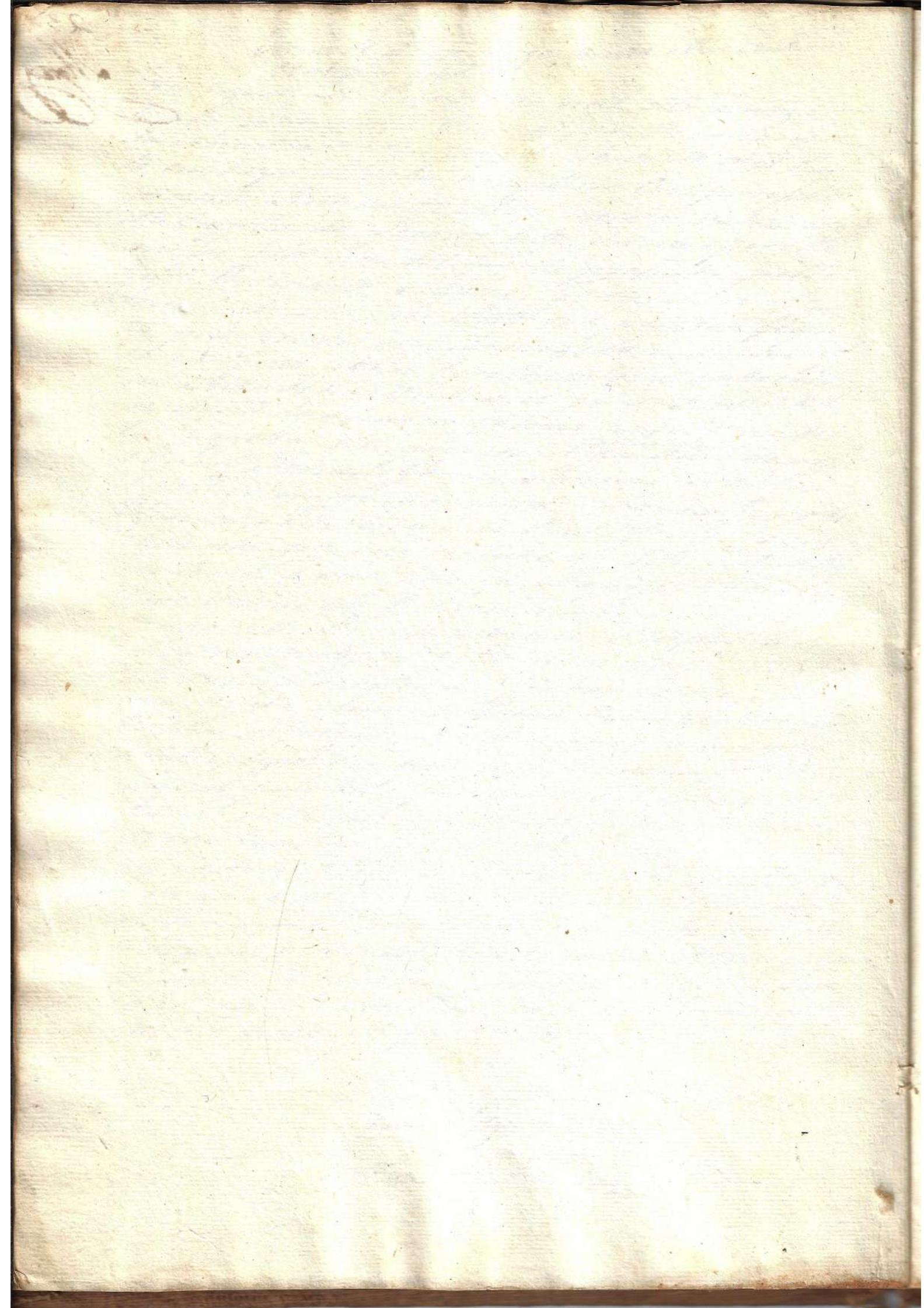
Blaise de France
Duc de Bourbon
Duc de Condé
Duc de Bourbon

10

[Faint, illegible handwriting]

Marcelino José de Casconcellos & Cia
di' Escrivão geral do Arquivo
J. A. C. S.
Joaquim de Campos & Cia

Handwritten signature or initials

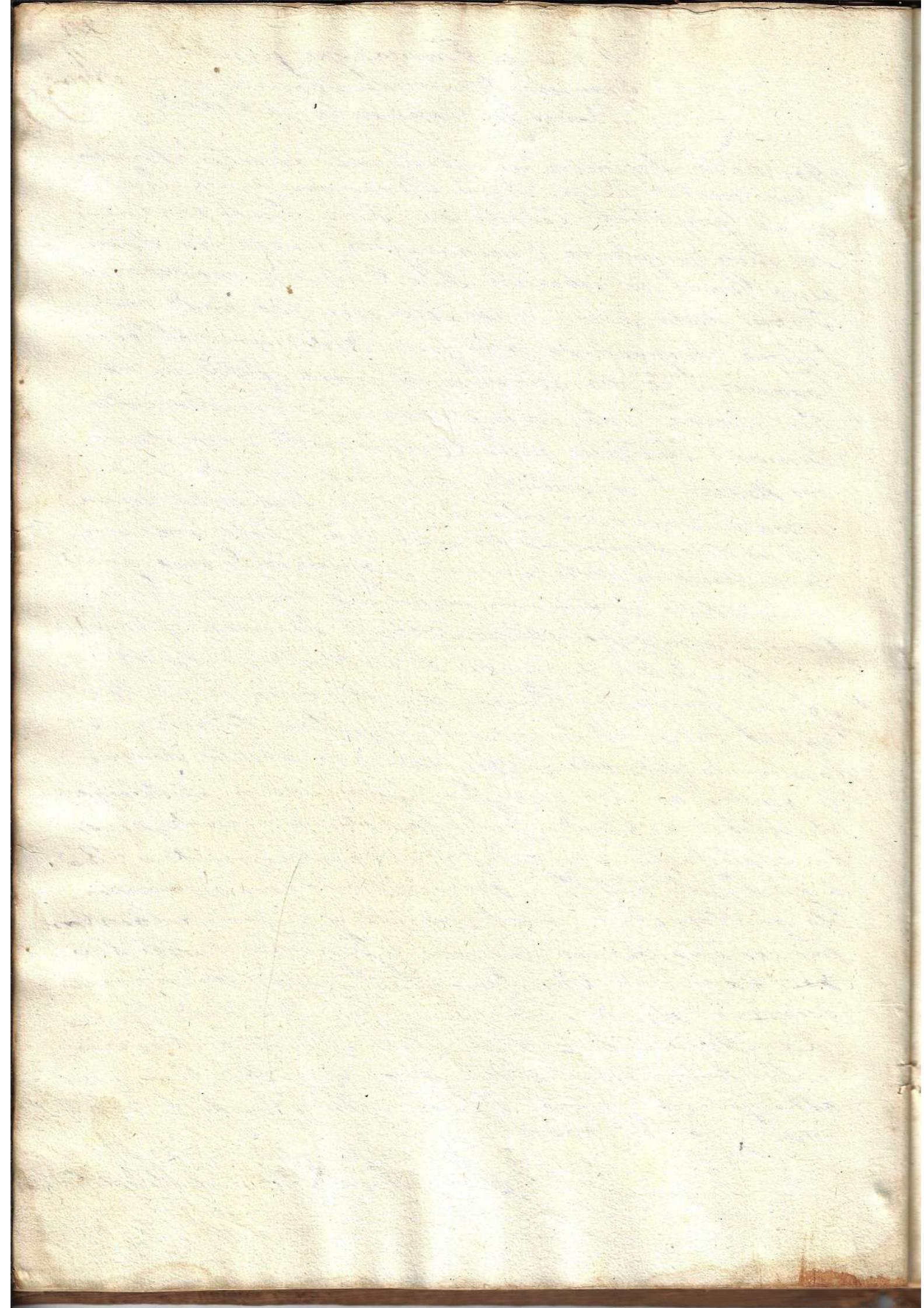


Termo de fianca que presta
Francisco Gomes de Albornoz do
Bairro da Campanha de Toledo

Mouros
A

Os dias de Dezembro de mil oitocentos e trinta e dois nesta Villa Nova Poraganea da Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em casa de meu Escriptorio comparezemos prezente Francisco Gomes de Albornoz Brio Culpaado, morador no Termino desta Villa e por elle me foi dada sua Peticao. despachada pelo Juiz Ordinario Alferes Joaquin de Souza Freire para effeito de prestar fianca pelo crime que lhe requittou o Sumario ex Officio pelos ferimentos accoitecidos no dia de outubro proximo passado por pessoa de salvador othario do Cardozo estado mora dor no dito Bairro da Campanha e hoje na Cape ta do doco de este Termino; requerendo me que em virtude do dito despacho lhe tomasse sua fianca e passasse o termo; cujo termo lhe tomei por bem do dito despacho. Entendo assi prezente o Jyziador Jovianino Gomes de Albornoz morador no dito Bairro da Campanha pessoa de nome de conhecido e por elle me foi dito que vinha servir de fiador ao Brio e por sua pessoa estava obrigado em todas as Coudas, julgado, e sentenciado, e em da edatifficaco. em que fosse condemnado o Brio a qual pelo dito Juiz foi arbitrado em aquantia de quatro centos mil reis, de que para lumbos farrer este termo em que assignou o dito Brio da Cam sua Cruz por nao saber ler nem escrever sendo testemunas Candido Jose da Silveira e Salvador eardi de Barros celos todos desta Villa que os recanheco, eu otharcelino Jyziador de Vicecanceitor eardi de sari pad que o escrevi

Juiz de
Ordinario Francisco de Albornoz



Morav
C

Termo de fiança que presta o Sr. Joaquim
da Silva
Das quatorze dias do mes de Fevereiro de mil
otto cento e trinta e tres nesta Villa nova Para
gana da Comarca da Imperial Cidade de
São Paulo em Casa do meu Escriptorio por parte
de Joaquim da Silva me foi apresentada humada
Petição para effeito de presider fiança pelos crimes
que lhe registou nas dezes das ex officio que por este
Juizo pelos gerimentos, sigs Juizo se processou pelo se
nimento em Felisberto de Siqueira, e José Carde
go no Bairro de Jacareí, requerendo a final em
sua duplica se lhe tomasse a fiança e se lhe
mandasse pagar a Alçada; Cuij Termo me to
mei em virtude do despacho do Juiz Ordinario
o demente Francisco Xavier Ferreira da Cu
nta, que me foi apresentado, e igualmente
o Advogado o Senhor Luiz Alvarez da Cruz pelo qual
me foi ditto que elle vinha servir de fiança au
Res, e por sua pessoa e bens se obrigava; como pia
dor as Cuntas, ao Juizado, e sentença e a emenda
e satisfacão em que fosse condemnado a Res, que
foi arbitrado na quantia de duzentos mil Reis
pelo ditto Juiz em seu despacho. E de como apim
o dize esse obrigou o ditto Juiz de Lavra esse
Termo em que assignou e eu o Barcelino Ju
zede Antoncella Wardi Escrivaõ, que o dizevi

Luiz Alvarez da Cruz

Termo de fianca

Nos dias do mes de Agosto de mil e
 oitocentos e trinta e oito, nesta villa de
 Vila Rica da Paroquia da segunda Comarca da
 Provincia de São Paulo em Casas de mo-
 rada do Juiz de Direito interino e Officio
 Juizario José Dantas das concellas, aonde
 seo. Criminoso de seu Cargo ao diante de la-
 rados me achava, sendo ahy presente o dia-
 dor Francisco Antunes Lima aprezem-
 tado pelo Rio Julio Joly e os Terceirunhas
 Francisco de Assis Valle e Francisco de ^{João} ~~João~~ da Cunha
 pelo dito Juiz foi dito que pelo presente
 termos se obriga por sua pessoa, e bens por
 todas as Custas e damnos causados julgado
 te o ultimo Tribunal na quantia de qua-
 tro centos ^{mil reis} ~~avulados~~, e arbitrados na causa
 crime que she propoz proximo Ghirlanda
 e bernapim pela quantia arbitrada pelo
 Juiz de sincoenta mil reis que ao todo for
 a quantia de quatro centos e sincoenta mil
 reis. Logo pelas ditas Terceirunhas foi de-
 ferencia da referida quantia. E para cumprir
 mandou o dito Juiz laurar este termo
 onde assignou como fiador, Terceirunhas
 os Reis seu Chancellino José de Lancancel-
 los e João Criminoso qual o exercary

José de Lancancellos
 João Criminoso
 Francisco Antunes Lima
 Julio Joly
 Francisco Valle
 João da Cunha

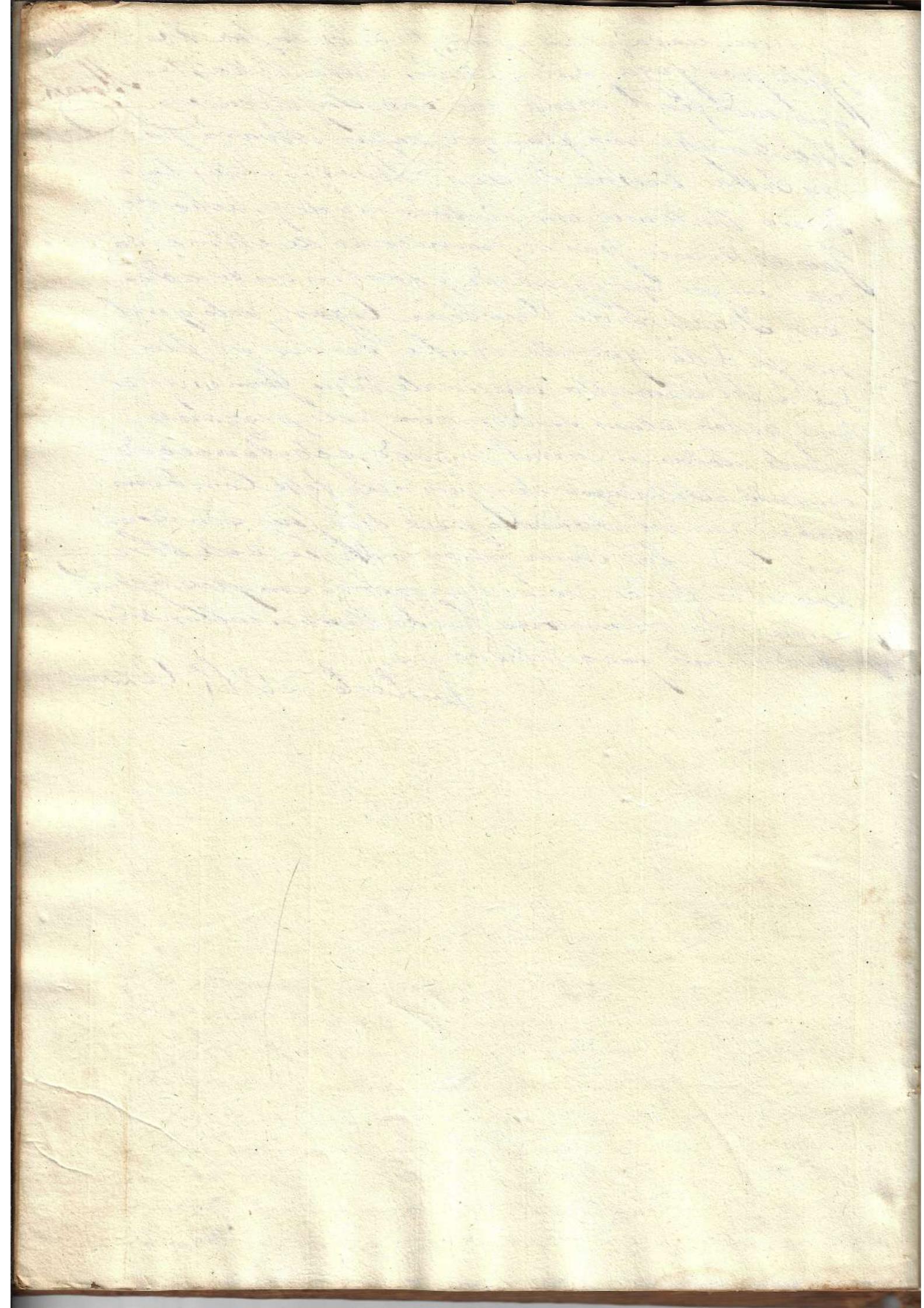
300
 150
 450

Termo de fiança que presta
allí a Manoella Maria de Jesus Jones

As dez e sete de março de mil oitocentos e trinta e tres nesta Villa e ~~em~~ Purgança da Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em Casa de meu Escritorio Per parte de Manoella Maria de Jesus me foi dado sua sua Petição para offe-
to de Prestar fiança pelos crimes que me resul-
tada da querrela dada por Maximiano de Vil-
va dige Maximiano Pinto contra José Alvares, e
outros em que ella foi involvida, e promissada

27
e pronunciada, e bem assim pela devassa de
officio por fuga das cadeias desta Villa, e
querendo finalmente em sua duplicata de
Moraes
the tomare sua fianca, e pagar a vara pa-
ra della tratar de seu Livramento; cujo
Termo the tomei em virtude do despacho do
Juiz Ordinario João de Romoçeno de Almeida
que me foi apresentado, e igualmente o Juiz
dos Feliberto de Oliveira Cezar, pelo qual
me foi ditto que elle vinha servir de fide-
jussor á Rê chancelle, e thenoria de Jesus Gomes, e por
sua pessoa e bem se obrigava pelo presente
Termo a todas as lutas julgado e sentenciado
emenda e custas em que a Rê fosse condem-
nada, que foi arbitrada pelo dito Juiz em cem
mil reis. E bem como assim o disse e se obri-
gou o dito fidejussor laurei o presente em que assi-
gnou. Eu o barcelino Jose de Laxo concellor da
di. Enviao. que o escrevi

Feliberto de O. Cezar





Termo de fiança que presta
Francisco de Paula Britto

Aos vinte tres de março de mil oito centos e trin-
 ta e tres meada Villa Nova Braganca da Comar-
 ca da Imperial Cidade de São Paulo em casa
 de meu Escriptorio compareceo perante Fran-
 cisco de Paula Rubim de Britto desde termo
 pelo culpado pelas culpas que lhe resultam da
 forimto feito em elleximo Jose da Chagas
 e Francisco da Silva, e por elle me foi apresen-
 tada sua sua petisao deyrachada pelo Juiz
 ordinario João de Aguiar e como he conhecida para
 effeito de prestar fiança para dulto tratar de
 seu berramento, e juntamente foi presente o
 fiador Roque de Oliveira Dória, e por elle me
 foi ditto que vinha servir de fiador as custas jul-
 gadas e d'entencado em que o dito José Conde
 mandou em seu berramento, por sua pessoa e em
 maquantia arbitrada pelo dito Juiz em adito de
 quatro, de cem mil reis e de como a fiança de se
 e presente termo de obrigao de fiança em que
 a pignora o dito fiador com huma Cruz pbr sua

por não saber escrever. Eu o Barcelino José de
Alfonso e o Barão de S. S. que o escrevi

em de
Praça de S. S. de S. S.

Termos de fiança que presta o Sr.
Adão Rodrigues

Aos quatro de julho de mil oitocentos e
trinta e tres nesta Villa Nova Braganca
da Provincia de São Paulo em Casas do
Juiz Municipal o Padre Aboncel Paquim
Gonalves de Andrade, onde fui vindo em
horas ao diante declarado, e sendo ali pre-
zentes Sr. S. de Lima, Sr. S. de S. S. de S. S.
Adão Rodrigues, Sr. S. de S. S. de S. S. de S. S.
de S. S. de S. S. de S. S. de S. S. de S. S.
este morador na Freguesia de S. S. de S. S.
mais desta Villa, e pelo dito Sr. S. de S. S.
que na forma do Decreto do Juiz Municipal
pal vietas se obrigou como fiador do Sr.
seu filho para o dito Sr. S. de S. S. de S. S.
Obrigando-se a todo o julgado e sentença do
dito o ultimo julgado que foi arbitrado pelo
perito e por esse Sr. S. de S. S. de S. S. de S. S.
evidencia mil reis, e em fim pelo Sr. S. de S. S.
digo apim pelo Sr. S. de S. S. de S. S. de S. S.
trada foi igualmente dito, que subsidiaria-
mente se obrigou como fiador e satisfugão
de tudo na forma da Lei de que para
constar mandou o dito Juiz largar o dize
mo que assignou com o fiador e este
manha, e eu o Barcelino José de S. S. de S. S.
o Barão de S. S. de S. S. de S. S. de S. S.

Adão Rodrigues
João de S. S. de S. S.
Adão Rodrigues
João de S. S. de S. S.

Alvará de fiança passado a Adão Rodrigues Pereira 29

O Padre Manoel Joaquin Fomalver de Andrade Moraes
Juiz Municipal nesta Villa e seu Termo, Fletene
Tahu saber aos que o prezente Alvará de fiança vi
vem que por parte de Adão Rodrigues Pereira do dho Ter
mo me foi requerido, que elle se achasse preso na cadeia
desta Villa em consequencia da sentença do Juiz de Paz
subscrita, por mim e por que segundo a Lei parece ser
destuplicante lugar de sotto allegar seu direito e cruzas
dando fiador idoneo, que para isto o supplicante offendeu
a seu Pai José Pereira de Lima; Concluindo sua supli
ca fosse servido apear dho fiador e differir com justiça
do costume segundo a fim de continha em dita peti
cao, que sendo-me o prezente e por mim vista lida e
examinada, depois de informado dos termos do proces
so, differi em fim - Passe-se Alvará de fiança na for
ma da Lei, e Arbitro ao fiador a quantia de sessenta
mil reis, a sem de ja arbitrada pelo Arbitros, etudo con
cluido passe-se Alvará de sobtura e fiança por tem
po de hum anno, e que se satisfizer como lombada
certidão do Jurivao, na forma da Lei, por isto o Lei por
afiançado por tempo de hum anno para sotto tra
ctar do seu livramento, e sera obrigado a fazer Regis
tar a sentença do livramento no livro das fianças, e
nao se livrando no dito tempo de sorte que a fiança se
perca nao lhe sera perdoada sem pagar a quinta parte
de ao menos, e sera obrigado a pagar a sua Audiencia
ao seguir os mais termos de ultimacao, pagara novo
Distrito a quantia de quinhentos e quarenta e seis reis que
se carregara no livro do selto, que lombara da ver
ba allegada pelo Jurivao Thezoureiro, e recebedor e o
selto da Cauza publica Villa Nova Praganca, aos qua
tro de Julho do Anno do Nascimento de N. S. de N. S. de
seus Reivito de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo
da Independencia e do Império em Barcelino José do
Cancellor Hardi Jurivao que o Jurivao - Manoel Joaquin
Fomalver de Andrade - Por despacho do uberetissimo
Juiz Municipal o Padre Manoel Joaquin Fomalver de
Andrade de quatro de Julho de mil oitocentos e trinta
e tres o Jurivao Barcelino José de Varesmello Hardi
Vai pagar dello, e todos direitos a quantia de quinhen
tos e oitenta e seis reis Villa Nova Praganca quatro de
Julho de mil oitocentos e trinta e tres o Jurivao
Numero trezentos e quarenta e quatro pagou quinhen
tos e oitenta e seis de novo direitos Praganca cinco de
Agosto de mil oitocentos e trinta e tres Andrade Fomalver Cruz

crus dada mais se Condiuha nem declarava em
dito Alvara que assim digo que para aqui tras
tadei esta conforme ao seu original ao qual
me reporto Era de supra em Marcelino Jose de
Nascomellor eardi Tabelião que o deu em Con-
ferencia e assigno - Marcelino Jose de Nascomellor eardi
Compendo
Hardi

Termo de fiança que precede
Francisco Rodrigues da Silveira

Morim

As horas de julho de mil oitocentos e trinta e duas nesta Villa Nova Braganca da Provincia de São Paulo em Casas de morada do Juiz elle Juiz Padre Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade onde fui vindo em Escrivão da cidade declarando esendo aqui presentes e Capitão José Gomes Moreira da Villa Nova e Testemunhas otheas Juas. Gonçalves de Oliveira, e Lucas Gomes Moreira, e pelo dito Capitão José Gomes Moreira foi dito que na forma do decreto do Conselho Municipal da Villa Nova se obrigou como fidejussor do Sr. Francisco Rodrigues da Silveira por todo o cumprimento e cumprimento de todo o que se julgar na forma que foi arbitrado pelos Senhores e por elle Juiz na quantidade de trezentos mil reis, e pelo dito Sr. e Sr. e pelas Testemunhas foyra declarada, foi dito que na forma determinada pela Lei se obrigou com o fidejussor a satisfaccão de tudo por suas pessoas e bens de que para cumprir individualmente Juiz Larraz este termo em que assignou com o fidejussor e Testemunhas e seu otheavelino Moreira e Testemunhas e por não saber o assignado escrever assignou a seu vago Candido José da Silveira e otheavelino José de Unconcellos da Silveira e os que o Curat.

João Daniel Morim

Lucas Gomes Mor
Candido José da Silveira

Mora de fidejussor Francisco Rodrigues da Silveira.

O Sr. Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade Juiz Municipal desta Villa e do termo de Curitiba

Este termo a os que assignou Mora de fidejussor, que por parte de Francisco Rodrigues da Silveira assignou e representado em sua pessoa, que para cumprir o termo de seu cumprimento e em o qual se se parte, e processo, e Sr. Morim Antonio Antonio, que tudo se comete a cargo dos Senhores Juizes e Juiz Ordinarios desta Villa, por otheavelino Sr. Antonio de Abreu por Juiz foi finalmente julgado por Sentença

por seu Corvo e Manoel, e José Pires de Al
vêira, e fiador do mesmo e Capitão José
Gomes e Moreira, e confirmados Bernardes, sendo
município e Capitão Joaquim de Souza de
Albarran e Sordinha e Candido José da Sibio
ra, e pelo dito findor e este município foi
dito que se obrigava a todas as Cidades jul
gado e sentença do último julgado
e ao mesmo lançado pelo Rei, na forma
da Lei, e conforme foi arbitrado pelo Ar. Bispo
e pelo dito município. de que para con
tar mandou o dito juiz lavrar este termo
em que assignaram os assignados e fiador
e este município com o dito juiz e o tabelião
no José de Paracellon eardi Escrivão, que
o escrevi -

André

on José Tomar Moreira

José Pires de Al

Ysente Pires de Albarra Fragoso
Candido José da Sibio
João de S. do M. J. J. J.

Termo de ratificação de fiança
que dá Francisco Gomes de Albarra

Assim como de embarco de mil oitocentos e
trinta e quatro no dia de Progença da
seu município de Provença de São Paulo
com lugar de unção do juiz e burocrata
o Padre Manoel Joaquim Gonçalves de
Albarran onde foi vindo eu Escrivão ao dia de
declarado para effecto de lavrar este termo, e sen
do ali presentes o Pae Francisco Gomes de Al

de Moraes, e fiador do mesmo Jeronimo Gomes de
 Moraes, e as duas testemunhas, pelo dito fiador foi dita
 e sellada duas testemunhas a baixo assignados que
 pelo presente termo se obrigão a todas as culpas julgadas e
 sentenciadas te o ultimo julgado em suplexis Instan-
 cia e doano lançado na quantia em que foi arbitra-
 do pelo perito e juntamente pela quantia de cin-
 cuenta mil reis arbitrada por elle fuis para a pena
 em que possa o mesmo Pêo se condemnar de
 ao tempo de seu livramento o que fazia e executi-
 gava: por suas pessoas e bens, e tudo na forma
 da Lei novissima. E pelo Pêo foi dito que se obri-
 gava a apresentar-se no Juizo ou na denuncia-
 do Tribunal do Juiz todas as vezes, que for notifica-
 do, de que possa constar mandamos dito fuis la-
 vrar este termo em que assignou com os supra
 declarados. Seu Alvará e librança de Manoel de S. A.
 de S. Paulo e que o escrevi



Jeronimo Gomes de Moraes
 Manoel de S. A.

Provedores assignados Joao Joze de S. A.

Joao Ignacio de S. A.

O Regente da C. de S. A. Joao de S. A.

Joao de S. A.

o encargo e assigna a tao bom e fuis.

~~Equivoal de lousa~~

Mora
D

BB Inven

Fidel, Joao da Silva

Termo de fianca que foy feito
o lousa Francisco Joze de Sousa

Por este do seu assino de un acto e cento
a guarenta e sete desta villa Nova lousa
ganha da de que do lousa de lousa
vicia de lousa Paulo em sajas do Dou
tor fuis Municipal Francisco de lousa
lousa de Sousa em de un em lousa
no de ante de lousa do para lousa
Termo, e de un de lousa lousa Francisco
Joze de Sousa, e foy do lousa
lousa de lousa lousa, e as lousa
de un de lousa lousa de lousa
po e foy de lousa de lousa de lousa
e de un de lousa de lousa de lousa
pelo lousa de lousa lousa de lousa
lousa foy de lousa de lousa de lousa
pela foy de lousa de lousa de lousa
ta de lousa de lousa de lousa de lousa
quanta foy de lousa de lousa de lousa
lousa de lousa de lousa de lousa de lousa
gudo, na lousa de lousa de lousa de lousa
arinas prohibidas, e de lousa de lousa
sub. Delegacia desta villa, e de lousa
na lousa de lousa de lousa de lousa
fuis na lousa de lousa de lousa de lousa
no de lousa de lousa de lousa de lousa
na lousa de lousa de lousa de lousa de lousa
na lousa de lousa de lousa de lousa de lousa

de cada dia e fugiu antes de se fazer
o seu voto. E isto a esse tempo meo, ha
se pagamento das escritas, obrigando
se igualmente pelo que he a escritura da
fiança: e pelas testemunhas, assim
como a dar por dito que se obriga a
subscricao em todo por tudo que se
ofender se havia obrigado. De que
fui contada no meu don e fui. Assim
esta de novo em que assignou com o
fiador, as duas testemunhas, e o deo,
a saber o fiador e a testemunha del
voto. E depois assignou com deo, firo
firo, por tudo, e a cargo da testemunha
por quem de Santa firo, no subscris
tasse assignou. Fello, Joao da Silva
e a cargo de deo, pela mesma e cargo
assignou. E assignou Joao Gomes, e em
Cau de Joao da Silva. E assignou
do firo Municipal o cargo, e do
aluno que a entre linha de firo, e
che porta firo, em deo, e do deo.

Francisco de Jesus Maria Aires

Adão da Silva

Joaquim Carlos de Carmo

Felipe Joao da Silva

Narciso Joao Gomes

João da Silva

o cargo de comprador e

o cargo de comprador e

Logo em sequente pelo deo
Francisco Joao da Silva
que se obriga a comprar e

70
procurar sempre se obrigava a comparecer
pessoalmente a Juiz em todo e qualquer de corte. Moraes
fizeo acaos em todas as seguintes occasioes
the sea fulgendo a effluencia. De que fava
contudo fava este de novo e fava as
siguente fava, e a respeito das fava não
sube a escrupulos a fava. Pedro João
da Silva, e em todo o fava da Sibéria
Essencia do fava. Moraes fava acaos

P. B. Moraes

Felix João da Silva

Comptendi este Libro quarenta folhas
que Vai Rubricado numerado por mim
na forma de sua abertura, para Con-
tar fca. Lavras de abertura, e de deen
Cassamento, que assigno V.º H.º Brag.
E de deen. de mil oitoc. e trinta
ta deen

Por D.º J.º de S.º
Por D.º J.º de S.º

